

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0545/86

INTERESSADO : ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Eletricidade II" (Laboratório), na FE de Barretos

RELATOR : Cons° Sílvio Augusto Minciotti

PARECER CEE N° 1163/87 -CTG- "D" APROVADO EM 01/07/87

COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87

### **1. HISTÓRICO:**

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação de Roberto Alves de Oliveira para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Eletricidade II" (Laboratório), no Curso do Engenharia, área Elétrica, modalidade Eletrônica e Eletrotécnica, da mencionada instituição.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

O interessado é engenheiro eletricista pela Faculdade proponente, em 1979, e, bacharel em Física pela Faculdade de Ciências de Barretos, em 1976, constando de seu histórico escolar o estudo da disciplina para a qual esta sendo indicado.

Completou créditos, no Curso de Pós-Graduação, área de Engenharia Elétrica (Mestrado), da Escola de Engenharia de São Carlos.

Atua como engenheiro projetista, num total de 22 horas semanais, numa indústria de ventiladores, em Catanduva.

Exerce o interessado, funções docentes, ministrando um total de 31 aulas, das disciplinas Física, Materiais e Componentes e Eletrônica Geral em escolas de 2° grau, 4 das quais na Faculdade proponente.

Aprovado, em caráter excepcional, para lecionar, como Professor I, até o final deste ano letivo, a disciplina Maquinas Térmicas e Hidráulicas, Parecer CEE n° 545/86.

**3. CONCLUSÃO:**

Favorável à indicação de Roberto Alves do Oliveira, para ministrar a disciplina "Eletricidade II" (Laboratório), no Curso de Engenharia, área elétrica, modalidade Eletrônica e Eletrotécnica, na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos apenas até o final do presente ano letivo, em função de sua grade horária apresentar-se no limite do aceitável, como Professor I.

A renovação de sua contratação dar-se-á conjuntamente com aquela referida no Parecer CEE n° 545/86 e somente no caso de se comprovar redução em sua carga e grade horárias ,bem como comprovação de continuidade de seu enriquecimento curricular.

São Paulo. 17 de junho de 1987.

a) Cons° Silvio Augusto Minciotti

Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Sílvio Augusto Minciotti e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/07/87.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente